



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1745/2015

**ALTERA ARTIGO 2º, DA LEI
MUNICIPAL N.º 1696/2014.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º e 4º, da Lei Municipal n.º 1696/2014 de 10 de Junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor do convênio é de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), com a contrapartida municipal de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), que serão repassados para a entidade conveniada em 04 (quatro) parcelas, mediante o desenvolvimento das etapas contidas no Convênio nos valores e meses dos anos abaixo discriminados:

- Março/2015 – R\$ 35.500,00
- Maio/2015 – R\$ 76.525,00
- Dezembro/2015 – 44.942,50
- Junho/2016 – 23.032,50”

...

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*021 – Secretaria Municipal de Turismo
021001.236950041.040 – Qualificação do setor turístico
33504100000 – Contribuições
Ficha 000413
Fonte 10000000
Valor: R\$ 180.000,00”*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1707/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de Fevereiro de 2015.

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

CÓPIA